

**PARECER Nº 24 DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2023  
CARTA CONVITE Nº 01/2023.

**ASSUNTO:** contratação de empresa do ramo da construção civil para empreitada global, da 01ª etapa da ampliação da parte administrativa da Câmara Municipal de Araguaçu – TO, conforme especificações e condições constantes neste edital e elementos técnicos em anexos (processo administrativo 24/2023).

Quanto ao processo licitatório em questão, sua previsão legal esta prevista no incisos I e II do art. 23 do Estatuto Federal de Licitações e Contratos e dito acima, o convite deverá ser utilizado quando o valor estimado do contrato apresentar pequeno vulto, quantia limitada a R\$ R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), nas hipóteses de contratação de obras e serviços de engenharia, ou R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), quando se tratar de procedimento licitatório destinado à realização de compras ou serviços diversos aos de engenharia;

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia: a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

[...]

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I: a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais); [...]

Diante do exposto, esta Comissão, opina-se pela **legalidade do procedimento de licitação**, uma vez que todos os procedimentos ocorreram dentro da legalidade, não existindo nenhum tipo de ocorrência que macule o presente processo.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, 18 de setembro de 2023.

  
**FLAVIO MENDES AGUIAR**  
PRESIDENTE

  
**EROIDES SANTANA DE ALMEIDA**  
MEMBRO

  
**DEBORA VIEIRA MARINHO**  
MEMBRO